



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 740/02
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE TICKET-REFEIÇÃO E/OU AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 11/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador José Braz Filho, Presidente da Câmara do Município de Presidente Médici, por maioria de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

a) a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal é possível, desde que seja criado por Lei.

b) os critérios para a forma e "*quantum*" do pagamento serão regulamentados por Resolução Plenária quando se referir aos servidores da Câmara Municipal, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, ou por Decreto quando se referir aos servidores do Poder Executivo, observando em qualquer caso a existência de recursos orçamentários e financeiros que comportem a despesa, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2002

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER